

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

PROCESSO Nº: 5000987-71.2020.8.13.0596

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas Abusivas]

AUTOR: -----

RÉU/RÉ: BANCO -----

SENTENÇA

Vistos etc,

-----, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face de **BANCO** -----, alegando, em resumo, que recebeu dois créditos em sua conta bancária de um valor que não contratou, sendo que este passou a ser descontado em parcelas mensais no seu pagamento, considerando ter sido vítima de fraude. Juntou documentos (ID 117859989).

A liminar requerida pela autora foi deferida pelo juízo. (ID 118406451).

A parte requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que o empréstimo foi realizado pela parte autora, não sendo o mesmo caracterizado como fraude. (ID 161655234).

Foi comprovado pela casa bancária o cumprimento da obrigação de fazer, determinada judicialmente na tutela antecipada. (ID 264806827).

A parte autora apresentou impugnação à contestação. (ID 483135225).

A requerente apresentou suas alegações finais requerendo a procedência da ação. (ID 1776059869).

A parte requerida apresentou suas alegações finais, requerendo a improcedência dos pedidos autorais. (ID 2564241520).

É o relatório, passo a fundamentar.

A parte autora, em sua petição inicial, alega que ao verificar um extrato da sua conta bancária percebeu que haviam dois créditos oriundos do Banco -----, ora requerido. O primeiro crédito, datado de 10/03/2020 era no valor de R\$ 862,86 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e o segundo datado de 14/05/2020 no valor de R\$ 21.822,20 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Ao informar-se, descobriu que os valores são referentes a supostos empréstimos consignados realizados no banco requerido, sendo descontado da aposentadoria da autora mensalmente, o valor total de R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). A fim de solucionar a questão, a autora realizou um boletim de ocorrência.

Em contato telefônico (protocolo 1131037138) com o Banco -----, foi atendida por "-----", que informou à autora que o empréstimo foi realizado através da financeira chamada -----.



A requerente alega, ainda, que foi orientada a devolver o valor do empréstimo, depositando-o na conta nº -----, agência -----, porém, com receio, não realizou o depósito na conta referida. Posteriormente, a autora solicitou via e-mail cópia dos possíveis contratos de empréstimos, mas não obteve resposta.

Considerando a autora ter sofrido uma fraude, requereu em juízo além da suspensão dos descontos e o cancelamento dos contratos, uma indenização a título de danos morais contra a casa bancária. Em sua contestação, a casa bancária se limitou a negar que tenha ocorrido qualquer fraude, visto que os empréstimos teriam sido regularmente autorizados pela autora, com a apresentação dos seus documentos e sua assinatura nos devidos contratos, além do fato de que o crédito foi destinado à sua conta bancária e não de um terceiro.

A assinatura contida nos contratos de adesão apresentados pelo banco na contestação não são verdadeiras, mas sim grosseiramente falsificadas.

Portanto, analisando as provas documentais apresentadas nos autos, em especial o fato de ter sido orientada pelo banco a devolver o valor depositando-o em conta desconhecida, e o fato de que o requerido não apresentou provas de regularidade dos contratos, conclui-se que a autora foi vítima de fraude.

Os danos morais devem ser acatados, pois é evidente que em decorrência dos contratos forjados a autora teve vários incômodos e desgostos para o desfazimento dos negócios.

Posto isso, julgo **procedentes** os pedidos iniciais, declarando a nulidade dos dois contratos informados na petição inicial, tornando a tutela deferida definitiva. Condeno a parte requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago à autora.

Condeno a requerida no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fiquem em 10% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado, **arquivem**.

P.R.I.

Santa Rita do Sapucaí, data da assinatura eletrônica. (G)

Ediberto Benedito Reis
Juiz de Direito

Praça Santa Rita, 62, Fórum Doutor Arlette Telles Pereira, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG
CEP: 37540-000



